

CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 092, 01 de agosto de 2006.

ALTERA, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR, A REDAÇÃO DOS §§ 3º, 4º e 5º DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 072, DE 25 DE JUNHO DE 2003, DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOS, no uso das atribuições que lhe conferidas no Inciso VI do Art. 8º do Estatuto da mesma Fundação,

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 72-CS, não contempla a possibilidade de concessão da bolsa de treinamento em redes e bancos de dados a técnicos de nível médio com cursos na área de informática,

CONSIDERANDO que os atividades desenvolvidas pela FAPEAL, na área de tecnologia da informação, comporta esse nível de beneficiado na citada área de treinamento,

R E S O L V E, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º - O § 3º do Art. 1º da Resolução nº. 072, de 25 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 3º - Fica definida uma quota máxima de 10 bolsas para essa modalidade, distribuída entre níveis de beneficiados e com os valores a abaixo discriminados:

- | | |
|--|--------------|
| 1 – Bolsista graduado | R\$ 1.050,00 |
| 2 – Bolsista técnico de nível médio em informática | R\$ 800,00 |
| 3 – Bolsista estudante de graduação | R\$ 480,00” |

Art. 2º - O § 4º do Art. 1º da mesma Resolução terá o seguinte teor:

“§ 4º - Os bolsistas que se enquadram nos níveis discriminados nos itens 1 e 3 do § 3º, desenvolverão 20 horas semanais de atividades. Aqueles que se enquadram no item 2, desenvolverão 30 horas semanais de atividades, todas definidas pela UGTI, em dias e horários por ela determinados e compatíveis com o contexto básico do curso realizado”.

Art. 3º - Fica incluído mais um parágrafo, entre o 4º e o 5º do mesmo artigo, com a seguinte redação:

“§ - Serão destinadas 2 (duas) vagas para o bolsista técnico de nível médio em informática, ficando as demais distribuídas entre os outros dois níveis de beneficiados”.

Art. 4º - Será mantida a redação dos demais parágrafo do Art. 1º da Resolução nº. 72-CS, que não foram alterados por esta norma.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 01 de agosto de 2006.



José Euclides de Oliveira
Presidente

CLC/

Rua do Livramento, 148 – Edf. Walmap, 7º andar – Centro – Maceió – AL
CEP. 57020-030 Fone 82 326 1730 e-mail fap@fapeal.br